



Prefeitura de Jaguariaíva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (0xx43) 835-1233 - e-mail: pmjaguariaiva@uol.com.br
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1432/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidirá na Exploração de Rodovias, mediante cobrança de pedágio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, que incidirá na exploração de rodovias, mediante cobrança de preço dos usuários (pedágio).

Artigo 2º - A alíquota a ser cobrada será de 3% (três por cento), sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio, como exploração das rodovias do Lote 5. Deve-se considerar que o imposto é calculado conforme alteração do Decreto Lei Federal nº 406 de 31/12/68 e Lei Complementar nº 56 de 15/12/87, tendo como base de cálculo a parcela da extensão da rodovia explorada no Município, acrescida do complemento necessário pelo Posto de Cobrança de Pedágio, sendo 5,964% (cinco vírgula novecentos e sessenta e quatro por cento) o valor individual estabelecido para o Município de Jaguariaíva.

Artigo 3º - A alíquota a ser cobrada, será de 5% (cinco por cento), sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio, como exploração das rodovias do lote 5, se ocorrer qualquer readequação tarifária de pedágio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 29 de dezembro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito